



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.220

João Pessoa - Sábado, 24 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Raimundo de Lima

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seccional da Paraíba  
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO Nº 02/GP/2008.

**FIXA O VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, c/c com o art. 55 do Regulamento Geral do EOAB, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2008.

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Fixar a anuidade para os inscritos nesta seccional, no exercício de 2009, em **42 URH** (Quarenta e Duas Unidades Referencial de Honorários), para o **advogado** e **16,8 URH** (Dezesseis vírgulas oito Unidades Referencial de Honorários), para os Estagiários, com vencimento até o dia **30 de junho de 2009**.

**§ 1º** - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no primeiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **10,5 URH** (Dez vírgulas cinco Unidade Referencial de Honorários).

**§ 2º** - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no segundo semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **70%** (setenta por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **12,6 URH** (Doze vírgulas seis Unidade Referencial de Honorários).

**§ 3º** - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no terceiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **14,7 URH** (Catorze vírgulas sete Unidade Referencial de Honorários).

**§ 4º** - Os Estagiários já Inscritos nesta seccional terão uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor fixado para a sua anuidade, desde que efetue o pagamento até **30 de abril de 2009**, correspondendo esta a **15,12 URH** (Quinze vírgula doze Unidade Referencial de Honorários).

**§ 5º** - O pagamento efetivado antecipadamente até o dia **30 de janeiro de 2009**, da anuidade do advogado, terá desconto de **28,57%**, (vinte e oito vírgula quarenta e sete por cento), ficando a anuidade reduzida para **30 URH** (Trinta Unidades Referencial de Honorários).

**§ 6º** - O pagamento efetivado até o dia **27 de fevereiro de 2009**, terá desconto de **23,81%** (vinte e três vírgula oitenta e hum por cento), ficando, portanto, reduzido para **32 URH** (Trinta e duas Unidades Referencial de Honorários).

**§ 7º** - O pagamento efetivado até **31 de março de 2009**, terá desconto de **16,67%** (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) ficando a anuidade reduzida para **35 URH** (trinta e cinco Unidades Referencial de Honorários).

**§ 8º** - O pagamento efetivado até **30 de abril de 2009**, terá desconto de **09,52%** (nove vírgula cinquenta e dois por cento) ficando a anuidade reduzida para **38 URH** (trinta e oito Unidades Referencial de Honorários).

**§ 9º** - O pagamento efetivado até **29 de maio de 2009**, terá desconto de **04,76%** (quatro vírgula setenta e seis por cento) ficando a anuidade reduzida para **40 URH** (quarenta Unidades Referencial de Honorários).

**§ 10** - O pagamento efetivado a partir de **01 de junho de 2009**, a anuidade será de **42 URH** (quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários).

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade pelo valor fixado no artigo primeiro, de **42 URH** (quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até **06** (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **07 URH** (Sete Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **30 de janeiro de 2009**.

**Parágrafo Único** - O pagamento poderá ser efetuado também em **10** (dez) parcelas no valor nominal de cada uma em **05 URH** (cinco Unidade Referencial de Honorários) conforme expresso na Tabela anexa que passa a fazer parte integrante desta Resolução, como **ANE-XO I**.

**Art. 3º** - O não pagamento da anuidade integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos, acarretará a incidência de multa de **2,0%** (dois por cento) e juros moratórios de **1,0%** (hum por cento) ao mês, autorizando inclusive a respectiva cobrança judicial.

**Art. 4º** - Farão jus ao desconto sobre o valor fixado no Caput do Art. 1º desta Resolução:  
I - De **50%** (cinquenta por cento):

- a) Os bacharéis em direito que concluírem o curso no ano de **2009**, ao se inscreverem até 31 de julho de 2009, perdurando o direito as anuidades de 2010 e 2011;
- b) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2008, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2009, perdurando o direito para as anuidades de 2009 e 2010;
- c) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2007, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2009, direito este restrito à anuidade 2009.

II - De **25%** (vinte e cinco por cento):

- a) Os bacharéis em direito que concluíram o curso no ano de **2006**, já inscritos ou que se inscreverem até 31 de julho de 2009, direito este restrito à anuidade 2009.

**§ 1º** - A partir do mês de **agosto** os novos inscritos pagarão anuidade proporcional sobre o valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

**§ 2º** - Os bacharéis em direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, esta deverá ser efetivada com base no valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

**§ 3º** - Os valores poderão ser pagos, sem acréscimo, até 30 de junho de 2009.

**Art. 5º** - Ficam dispensados do pagamento da anuidade de 2009 Advogados que estejam impossibilitados para o exercício profissional em razão de sua condição de saúde desde que estejam adimplentes com as obrigações dos anos anteriores e, assim, requeira até **30 de junho de 2009**.

**Art. 6º** - Fica fixado em **R\$ 10,00** (dez reais) o valor de **01** (uma) Unidade Referencial de Honorários.

**Art. 7º** - Fica autorizada a inscrição na **Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes**, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos após **30 de junho de 2009**, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da **Lei nº 8.906, de 04.07.1994**, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

**Art. 8º** - Os Advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como da Escola Superior de Advocacia da Paraíba - **ESA/PB** e participar de seus cursos, além de outros convênios.

**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa - PB, 28 de novembro de 2008.

**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

**GILVÂNIA MACIEL VÍRGINIO PEQUENO**  
Vice-Presidente

**GEILSON SALOMÃO LEITE**  
Secretário Geral

**LÚCIA DE FÁTIMA ASSIS QUEIROGA**  
Secretário Geral Adjunto

**PAULO GUEDES PEREIRA**  
Diretor Tesoureiro

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/086  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 23/12/2008 13:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 99.0010565-6** FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30 (trinta dias), para que a Caixa Econômica Federal forneça os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS dos exequentes Ednaldo Germano da Silva, Fernando Onofre de Brito Lira, Fernando Silva da Silva, Francimar da Silva e Francisco Pedro Mamede de Lucena referentes aos planos econômicos pretendidos, visando comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa por descumprimento (art. 461, do Código de Processo Civil - CPC). Antes, defiro a juntada da procuração de fls. 355. Anotações necessárias na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**2 - 2005.82.00.004588-0** ARNALDO SEVERINO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Defiro o pedido de vista dos autos para cumprimento do despacho de fls. 1631, por cinco dias. Defiro, também, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 166. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se. 1 Reassumi a Jurisdição. Reitere-se a intimação ao Autor/Exequente para, à vista da informação da CAIXA às fls. 158, confirmar a agência depositária anterior, visto não terem sido localizados os depósitos realizados pelo empregador, LABORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, bem como para apresentar cópias de GR/RE da época, a fim de que a CAIXA possa localizar os depósitos e dar cumprimento à obrigação de fazer, determinada no julgado. Prazo: 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional.

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**3 - 2008.82.00.001018-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x ARIOSVALDO MONTEIRO DA FRANCA (Adv. JOSÉ MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração de fls. 101/103, por serem tempestivos, mas nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**4 - 2008.82.00.006098-4** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SANIA MARIA RODRIGUES BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA V. MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES). ISTO POSTO, rejeito os

presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC8, e determino que a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 99.4859-8 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 86/979. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**5 - 2008.82.00.006143-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

**6 - 2008.82.00.006506-4** UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**7 - 91.0000283-6** ALAIDE EVANGELISTA MARQUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Após as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS[remessa] e publique-se. JPA, ...

**8 - 93.0006131-3** SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Intime-se o exequente Severino Ferreira da Silva para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da sentença/acórdão, obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e custas processuais. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

**9 - 95.0001777-6** CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. : Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar depósito complementar na conta vinculada do FGTS do exequente Celso Paiva de Mesquita Júnior, a título de correção monetária do FGTS, tomando-se por base os valores encontrados pela Contadoria Judicial, conforme informações e planilha de cálculos às fls. 514/516. P. JPA, ...

**10 - 95.0002889-1** ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ASPASIA DE FRANCA TEIXEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem expressamente acerca da petição e documentos 459/460, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

**11 - 95.0008349-3** FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS

SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS x LUZIA MARIA DE MORAIS (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, em favor de Antônio Domingos Alves, em face do INSS. Decisão de fls. 3539356 determinou a expedição de Requisição de Pagamento referente aos exequentes Maria de Fátima da Conceição, Maria Furtado Gonçalves e Antônio Domingos Alves. Colhe-se dos autos, às fls. 363, que não foi expedida RPV em relação ao exequente habilitado Antônio Domingos Alves y, tendo em vista a não atualização do valor da execução. Requisição de Pagamento às fls. 365, expedida somente em relação à Maria de Fátima da Conceição e Maria Furtado Gonçalves. Isto posto, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para atualizar os cálculos de fls. 130, com urgência, referente à exequente Francisca Maria Conceição. Após a intimação das partes, expeça-se RPV, em relação ao habilitado Antônio Domingos Alves, tomando-se por base os cálculos atualizados judicialmente, nos termos da certidão de fls. 363. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa] e publique-se. João Pessoa, ...

**12 - 97.0009469-3** CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA RAFAEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA RAFAEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais), promovida por Heitor Cabral da Silva contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J, do CPC. Decisão de fls. 382/385 acolheu, em parte, a impugnação interposta pela CAIXA para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos, fls. 377/379, dentre o montante depositado às fls. 365, devolvendo-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o valor remanescente. Alvarás de Levantamento expedidos em favor das partes, documentos de fls. 389 E 397/400, nos termos da decisão de fls. 382/385. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. João Pessoa,

**13 - 98.0008881-4** ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal comprove o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, referente ao exequente Edgard Saeger Filho, mediante depósito em conta vinculada dos valores referentes a correção monetária do FGTS dos índices concedidos na sentença e/ou acórdão. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. P. JPA,

**14 - 2001.82.00.003807-8** JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar a planilha de cálculos acompanhada dos extratos analíticos referente a JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DOS SANTOS (fls.838/839). Intime-se(Publique-se).

**15 - 2002.82.00.007135-9** MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

**16 - 2002.82.00.008115-8** JOSE MARINHO FALCAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**17 - 2005.82.00.000148-6** MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**18 - 95.0010957-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 16 de dezembro de 2008

**19 - 2008.82.00.003547-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES) x ELINALDO ALMEIDA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 15 de dezembro de 2008

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**20 - 2007.82.00.007702-5** MARIA JOANES AVAGAS AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC)1. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**21 - 2005.82.00.012743-3** ERONITA LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**22 - 2003.82.00.009877-1** JOEL JAVAN TRIGUEIRO BESERRA (Adv. ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES, THIAGO SOUTO DE ARRUDA, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**23 - 2004.82.00.004125-0** ANDREA BOTELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, face ao pedido de desistência dos Autores, nos termos do art. 2672, inciso VIII, do CPC. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 213 do CPC, face ao acordo extrajudicial firmado entre as partes. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. João Pessoa/PB,

**24 - 2004.82.00.006732-8** MARIA DE LOURDES ALVES LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 10. (X) Outros: Assumi a Jurisdição. Desentranhe-se a petição de fls. 238 por ser estranha ao presente feito e ter sido assinada por procurador não constituído nos autos. Retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, face à impugnação do INSS às fls. 250/252. Após, vista às partes. Cumpra-se. Remeta-se.

**25 - 2004.82.00.008999-3** MARLUCE BRASIL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos (fls. 426/428) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinto o processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

**26 - 2005.82.00.007318-7** MARIA SELMA SANTANA MEIRELES (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. : Defiro o pedido de vista dos autos para manifestação sobre a informação prestada pela CAIXA às fls. 137/138, por cinco dias. Defiro, também, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 142. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

**27 - 2005.82.00.010002-6** JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO SOUSA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**28 - 2006.82.00.000141-7** EDVANDA COSTA SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE

FIGUEIREDO). 1. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 170/171. À Distribuição para a inclusão no cadastro processual dos advogados constante no substabelecimento de fl. 171, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. 2. Dê-se vista a Autora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer noticiada às fls. 196/200. 3. Após, proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na sentença de fls. 124/136. JPA,....

**29 - 2006.82.00.001990-2** CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo os presentes autos por mais 90(noventa)dias, aguardando o julgamento da nova ação de interdição, audiência redesignada para o dia 05 de março de 2009(fl.367/368). Intime-se. Publique-se.

**30 - 2006.82.00.007473-1** JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

**31 - 2007.82.00.000016-8** RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do despacho de fl. 96. Publique-se.

**32 - 2007.82.00.000453-8** MARLUCE BRASIL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos (fls. 165/167) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinto o processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

**33 - 2007.82.00.003392-7** EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao DNOCS que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, a título de reposição ao erário a que alude a Certidão de fl. 24. Condono o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 28 de novembro de 2008.

**34 - 2008.82.00.001886-4** SEVERINO FRANCISCO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do despacho de fl. 72. Publique-se.

**35 - 2008.82.00.001957-1** JOSE GILSON FELIX DE FRANCA E OUTRO (Adv. ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, KARINA CATÃO DA CUNHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA. Segue sentença

**36 - 2008.82.00.004265-9** MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**37 - 2008.82.00.004362-7** ELIANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**38 - 2008.82.00.005157-0** MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**39 - 2008.82.00.005304-9** ADENZIA PEREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**40 - 2008.82.00.005590-3** JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar extratos da conta vinculada do Autor, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos/PB, contemporâneos às datas de ocorrência dos expurgos inflacionários objeto do pedido inicial. JPA, 12 de dezembro de 2008.

**41 - 2008.82.00.005677-4** IVANILDO FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**42 - 2008.82.00.005823-0** MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, ROBERTO WEBSTER BARBALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os valores do FUNDEF repassados ao Município de Pedras de Fogo, no período de 2002 a 2006, bem como o quantitativo de alunos do mesmo Município objeto dos anos escolares de 2002 a 2006 (artigo 333, I, do CPC). P. João Pessoa,

**43 - 2008.82.00.005920-9** TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**44 - 2008.82.00.006240-3** ESPÓLIO DE DILSON LINHARES MOURA, REP POR JOANA DARCI VASCONCELOS MOURA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a: 1) efetuar na conta vinculada do FGTS de Dilson Linhares Moura, relativamente ao contrato de trabalho mantido com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes e observada a compensação dos montantes já recebidos e a prescrição trintenária; 2) a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS de Dilson Linhares Moura os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS e aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**45 - 2008.82.00.006611-1** MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS de Antão Carneiro de Oliveira Filho, relativa ao contrato de trabalho mantido com o Banco do Brasil S/A, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (apli-

cação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**46 - 2008.82.00.006692-5** VICENTE EUSTAQUILINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAMPINA GRANDE) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC). P.

**47 - 2008.82.00.006784-0** EDGLAY BARROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**48 - 2008.82.00.007513-6** CARMEM RAMPI BARCELLOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, cumpra-se o ordinatório de fls. 26/27. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**49 - 2004.82.00.016637-9** SHORAYA SOUZA MENDES (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS, DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17 de dezembro de 2008.

**50 - 2005.82.00.014603-8** FRIGOMARIS LTDA (Adv. LEONARDO COSTA BARROS CAHÚ, FERNANDA MANSO SERPA DE MENEZES) x DELEGADO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17 de dezembro de 2008.

**51 - 2006.82.00.003365-0** FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, ANTONIO DANILO MOURA DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17 de dezembro de 2008.

**52 - 2007.82.00.002646-7** JOSE LUCIANO GADELHA (Adv. BRUNO FERNANDES FURTADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ENILDO COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 18 de dezembro de 2008.

**53 - 2007.82.00.005933-3** CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x CHEFE DA 23ª CSM - CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17 de dezembro de 2008.

**54 - 2007.82.00.009912-4** FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17 de dezembro de 2008.

#### 109 - HABEAS DATA

**55 - 2008.82.00.001278-3** CLINICA DOM RODRIGO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista os efeitos modificativos requeridos nos embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional) (fls. 108/117), intime-se a Impetrante para se pronunciar sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**56 - 2004.82.00.010133-6** EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ANDREA BOTELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). ISTO POSTO, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB,

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**57 - 2008.82.00.002146-2** DROGAPRAZO LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intimem-se os autores para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem cópias das deliberações de 2006 e 2007 do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, relativa à fixação dos valores das anuidades dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 (art. 333, I, CPC). P.

**58 - 2008.82.00.002148-6** PBPBARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. GUILHER-

ME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intimem-se os autores para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem cópias das deliberações de 2006 e 2007 do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, relativa à fixação dos valores das anuidades dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 (art. 333, I, CPC). P.

**59 - 2008.82.00.002152-8** FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intimem-se os autores para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem cópias das deliberações de 2006 e 2007 do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, relativa à fixação dos valores das anuidades dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 (art. 333, I, CPC). P.

**60 - 2008.82.00.002497-9** CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Intimem-se os autores para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem cópias das deliberações de 2006 e 2007 do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, relativa à fixação dos valores das anuidades dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 (art. 333, I, CPC). P.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**61 - 2008.82.00.004332-9** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAILTON ALENCAR LUCAS DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, chamo o feito à ordem e Indefiro a Inicial por ilegitimidade Ativa da UFPB, nos termos do art. 278 e 267, VI, para declarar a Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito. Publicada em Audiência. Intimadas as partes. Registre-se na forma regulamentar. Verba honorária de 10%. Não houve adiantamento de custas ex lege. Correções cartorárias para conversão na classe própria. Em seguida determinou o MM. Juiz o encerramento do presente Termo, que vai devidamente assinado pelos presentes. E, para constar, eu, (Parcelo de Sousa Melo, técnico judiciário), o digitei.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### Expediente do dia 23/12/2008 13:36

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**62 - 2008.82.00.002915-1** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L. PEREIRA LIMA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.5182-4 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 35/38 dos presentes autos4, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargante, calculada sobre o excesso de execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa/PB,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**63 - 2005.82.00.012510-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALDIR BATISTA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 53. Anotações necessárias na Distribuição. Após as anotações cartorárias, abra-se vista aos requerentes para, em 05 (cinco) dias, promover a execução da sentença e/ou acórdão ou requerer o que entender de direito. Converta-se os autos à classe própria. Decorrido o prazo sem manifestação dos reque-rentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Publique-se. João Pessoa, ...

**64 - 2007.82.00.010702-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 50/57: R\$ 44.719,02 (quarenta e quatro mil setecentos e dezoito reais e dois centavos). Sucumbência recíproca, tendo-se em vista o excesso na execução promovida pela Embargada e o remanescente valor da execução, sobre cujo montante caberia o pagamento de honorários advocatícios pelo devedor (art. 21 do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2008.

**65 - 2008.82.00.006258-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MANOEL MARTINS PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). À

Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, quanto ao efetivo valor da execução. Com as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes por 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa] e após, publique-se. João Pessoa,

**66 - 2008.82.00.006348-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ROSA CARNEIRO CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante/INSS às fls. 433. Sucumbência recíproca, tendo-se em vista o reconhecimento do excesso de execução pela Embargada e o remanescente valor da execução, sobre cujo montante caberia o pagamento de honorários advocatícios pelo devedor (art. 21 do CPC c/c arts. 20, § 4º, e 26, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se e, tendo em vista a procedência do pedido formulado pelo INSS e a renúncia ao prazo recursal pela Embargada, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2008.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**67 - 2007.82.00.010638-4** CELIA BARROS MENDES ME E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Correções cartorárias e na Distribuição para cadastramento do advogado da Embargante. Após, renove-se a intimação da Embargante para se pronunciar acerca das informações da Seção de Cálculos (fl. 43). João Pessoa, 15 de dezembro de 2008.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**68 - 95.0009926-8** WDILSON BEZERRA CAMPOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x WDILSON BEZERRA CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**69 - 96.0009270-2** LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista os efeitos infringentes postulados pelo Exequente por meio dos embargos de declaração de fls. 490/491, abra-se vista dos autos à CAIXA pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

**70 - 97.0002242-0** ELIANIA APARECIDA DE ARAUJO CARNEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**71 - 97.0008436-1** JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**72 - 97.0010886-4** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista o ingresso da petição e dos documentos solicitados, referentes aos valores pagos administrativamente feitos aos exequentes, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar circunstanciadamente, no prazo de 60(sessenta) dias, à luz dos novos documentos apresentados. Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa] e publique-se. João Pessoa, ...

**73 - 98.0001426-8** ODETE VENTURA DA SILVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**74 - 98.0001756-9** SEVERINO DO RAMO ALVES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satis-

feita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**75 - 2000.82.00.012096-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA NEIZE DE SOUZA PINA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Requer a CAIXA a penhora "on line" dos valores existentes nas contas da Executada. Colhe-se dos autos que a citação da executada ainda não foi realizada porque a CAIXA não efetuou o pagamento das diligências nos autos da carta precatória expedida perante o Juízo da Comarca de Itabaiana. Isso posto, intime-se a CAIXA para requerer de forma pertinente.

**76 - 2002.82.00.005664-4** NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIÃO. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho anterior de fls. 2391, haja vista que o pedido de desarquivamento formulado pela UNIÃO às fls. 237/238 se reporta a Embargos à Execução que se encontram arquivados, devendo esta solicitação ser requerida por petição endereçada aos próprios Embargos. Antes de apreciar a impugnação à obrigação de fazer apresentada às fls. 234/235, dê-se vista à Exequente sobre tal impugnação. Intime -se [Remessa]. Após, publique-se. 1 Defiro o pedido de desarquivamento dos Embargos à Execução nº 2006.2687-6, requerido às fls.237/238. Após, apreciei a impugnação à obrigação de fazer apresentada às fls. 234/235.

**77 - 2003.82.00.000826-5** MARIA SUELY DE ASSUNCAO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e subscumbência dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

**78 - 2003.82.00.003660-1** MANOEL FERNANDES DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**79 - 2003.82.00.009140-5** CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco)dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se. Publique-se.

**80 - 2004.82.00.007558-1** PAULO ROBERTO PESOA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**81 - 2005.82.00.004982-3** ROBERTA PEREIRA CANITO (Adv. ANNBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**82 - 2005.82.00.007275-4** MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). AUTOS COM VISTA ao (à) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

**83 - 2006.82.00.007971-6** JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze)dias para que a CAIXA cumpra a obrigação de fazer. Publique-se.

**84 - 2006.82.00.007973-0** IRAN PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**85 - 96.0008138-7** JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE GONCALVES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO

ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento no prazo de 60(sessenta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. JPA,

**86 - 2003.82.00.007505-9** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x BERNADETE WANDERLEY MOREIRA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). Intime-se o executado José Bartholomeu Colaço Costa para, no prazo de 15(quinze)dias, comprovar o efetivo pagamento do valor agendado às fls.653. Após, conclusos. Publique-se.

**87 - 2004.82.00.009176-8** ROBERTO MAIA CAVALCANTI (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VALCICLEIDE A. FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, expeça-se alvará, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**88 - 2007.82.00.003026-4** MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor contido na conta judicial nº 0548.005.63664-0 (fls. 127). Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**89 - 94.0007622-3** LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a juntada do instrumento de procaução às fls. 134. Anotações necessárias na Distribuição. Outrossim, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para, no prazo de 15(quinze) dias, atualizar os cálculos de fls. 96/98, referentes ao autor Lourival Bezerra dos Santos, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Com a atualização dos cálculos judiciais, abra-se vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Distribuição e Contadoria Judicial [remessa]. Após, intimem-se as partes. João Pessoa,

**90 - 2003.82.00.003038-6** FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinção o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 2672, inciso VIII, do CPC. Condeno os autores em custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º c/c o art. 263 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2008.

**91 - 2004.82.00.001098-7** HELMA DE CASTRO VILLAR DE AQUINO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC4, tendo em vista a falta de interesse processual. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de dezembro de 2008.

**92 - 2004.82.00.011377-6** TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Diante de todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, para suprir a omissão do dispositivo da sentença proferida às fls. 224/234, que passará a ter o seguinte teor: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da execução extrajudicial da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0904.0100721-0, com a consequente expedição de mandado judicial ao Oficial de Registro de Imóveis da Zona Norte - Cartório Eunápio Torres, para que seja cancelada a averbação correspondente à adjudicação em nome da Caixa Econômica Federal. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. (...)” Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2008.

**93 - 2005.82.00.002199-0** PEDRO FELIX DA SILVA (Adv. CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO) x HABILAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I3, do CPC, para desconstituir a hipoteca gravada sobre o apartamento nº 101, bloco E, Condomínio Lucy III, Bessa, João Pessoa/PB e determinar a sua liberação junto ao cartório de registro de imóveis. Honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao juízo da falência (7ª Vara Cível de João Pessoa) para ciência desta sentença. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Zona Norte de João Pessoa (Eunápio Torres) para desconstituir a hipoteca gravada sobre o apartamento nº 101, bloco E, Condomínio Lucy III, Bessa, João Pessoa/PB.

**94 - 2006.82.00.003149-5** PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**95 - 2006.82.00.007468-8** EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSEILDO ALVES DE SOUZA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

**96 - 2006.82.00.008247-8** JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou provimento aos Embargos de Declaração para suprimindo a omissão declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à União, em face de sua ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC) e excluí-la da relação processual. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal venham conclusos os autos para exame do recebimento da apelação interposta pela CAIXA (fls. 1.085/1.091). João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**97 - 2007.82.00.000168-9** NILSON MARQUES DA CAMARA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI4, do CPC. Condeno o Autor nas despesas processuais e na verba honorária advocatícia no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/506). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2008.

**98 - 2007.82.00.004589-9** PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao (à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa,

**99 - 2007.82.00.007913-7** FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**100 - 2007.82.00.008033-4** ANTONIO PADUA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, determino a produção de prova testemunhal. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas. Após, designe a Secretaria data para realização de audiência de instrução e julgamento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2008.

**101 - 2007.82.00.010473-9** EDUARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. MOYSÉS BARJUD MARQUES, RENATO ALBUQUERQUE SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a UNIÃO a ressarcir ao autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação

de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2008.

**102 - 2008.82.00.002701-4** SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**103 - 2008.82.00.003245-9** FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo n.º 35172.000353/2008-88. João Pessoa, 10 de novembro de 2008.

**104 - 2008.82.00.003715-9** LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, REPR, POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos cópia da certidão de óbito de Maria dos Santos de Lima (artigos. 282, 283 e 333, I, do CPC). João Pessoa,

**105 - 2008.82.00.003904-1** MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**106 - 2008.82.00.004257-0** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, identificar os substituídos processuais que autorizaram a presente ação (fls. 54), apresentando, ainda, prova da opção pelo regime do FGTS dos referidos substituídos processuais. João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2008.

**107 - 2008.82.00.005514-9** GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**108 - 2008.82.00.005518-6** JOSE GOMES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**109 - 2008.82.00.005676-2** HERMANO JOSE DA CRUZ E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**110 - 2008.82.00.005751-1** ANA LÚCIA DE NOVAIS SILVA (Adv. ANA PATRICIA COSTA LIMA, MARCOS TULIO GAUDENCIO DE NOVAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**111 - 2008.82.00.006040-6** JOÃO OURIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de aditamento em que o Autor requer “a condenação da UNIÃO FEDERAL no repasse dos índices da inflação de 11,98% (MARÇO/1994-URV), 3,5% (EXERCÍCIO DE 2002) E 13,23% (LEIS Nº 10.697/2003 E 10.698/2003), bem como a proceder ao recálculo das GRATIFICAÇÕES ELENCADAS NAS SUAS FICHAS FINANCEIRAS, CALCULADAS EM PERCENTUAIS/PONTOS sobre o novo VENCIMENTO/PROVENTO BASE, em consequência, apresentar as parcelas vencidas a partir de julho de 2003 (fl. 153154). A legislação processual possibilita o aditamento sem consentimento da parte adversa, desde que requerido antes da citação válida do promovido (artigo 294 do CPC). Na presente hipótese, o pedido de aditamento foi formulado após a citação, conforme quadro abaixo: Citação Pedido de aditamento 16.09.2008 (fls. 120, verso) 01.10.2008 (fls. 153/154) Intimada, a União se opôs ao pedido (fls. 159). Assim, tendo em vista que só é possível aditar a inicial, sem consentimento da parte adversa, enquanto não efetuada a citação, indefiro o pedido de aditamento. A impugnação. P.

**112 - 2008.82.00.006758-9** LUIS BALBINO JORGE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS

DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópias da petição inicial e sentença relativas ao Processo nº 2006.82.00.504038-3, bem como de eventual perícia realizada, com vistas ao esclarecimento de eventual conexão, litispêndia ou coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**113 - 2008.82.00.007006-0** ADILIS OLIVEIRA DA ROCHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Cite-se. João Pessoa, 04 de novembro de 2008.

**114 - 2008.82.00.007260-3** MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**115 - 2008.82.00.008125-2** MARIA STELA DE LUNA VASCONCELOS (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR, MARIA DE FATIMA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**116 - 2008.82.00.008955-0** ADEJAN ANDRADE MELO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os autores Adejan Andrade Melo e Severina Maria do Nascimento, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2004.82.00.15238-1, 97.0006441-7 e 2001.82.01.007800-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispêndia ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**117 - 98.0003060-3** EDUARDO GOMES CORREIA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.

**118 - 2002.82.00.006456-2** MARIA ANUNCIADA AGRA DE OLIVEIRA SALOMAO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.

**119 - 2008.82.00.002908-0** O MESTRE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 271/282 passe a constar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação COFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista nas Leis nº. 9.718/98 e nº 10.833/2003, devendo ser observada a base de cálculo prevista na LC nº. 70/91, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência das Leis nº. 9.718/98 e 10.833/2003, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham os autos conclusos para exame do recebimento da apelação interposta pela União, às fls. 296/305. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**120 - 2008.82.00.004154-0** ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE LAGOA DE DENTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e

arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**121 - 2008.82.00.006286-5** IZIDRO SOARES RIBEIRO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x CHEFE DA 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de comunicação de agravo de instrumento, nos termos da Lei nº 11.187, de 19.10.2005, que alterou os artigos 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil (fls. 71/77), interposto à decisão de fls. 49/52, em que deferi, em parte, o pedido de liminar e determinei à autoridade impetrada que se abstenha de suspender o pagamento do auxílio-invalidez percebido pelo Impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Comunique-se ao Exmº Relator do agravo de instrumento. Vista ao Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 80/86). Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 15 de dezembro de 2008.

**122 - 2008.82.00.009348-5** EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/514, ressalvadas as vias próprias para a discussão da matéria. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2008.

**123 - 2008.82.01.001178-7** MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA SEINT/DRTP/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Desentranhem-se os documentos que instruem a petição inicial, conforme requerido pelo Impetrante à fl. 81, mantendo-se cópia nos autos. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2008.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**124 - 2001.82.00.002320-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, EDIGARD FERREIRA SOARES NETO) x JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA). Trata-se de pedido de prazo, para a elaboração da memória atualizada e discriminada dos cálculos, objetivando instruir o pedido de execução, referente à obrigação de pagar. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias a promoção da execução de pagar, nos termos da petição de fls. 137. Decorrido o prazo, sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e archive-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

**125 - 2008.82.00.000262-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante/INSS às fls. 503. Sucumbência recíproca, tendo-se em vista o reconhecimento do pedido pela Embargada e o remanescente valor da execução, sobre cujo montante caberia o pagamento de honorários advocatícios pelo devedor (art. 21 do CPC c/c arts. 20, § 4º, e 26, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2008.

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**126 - 2003.82.00.005474-3** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x HERBERT MAIA DE CASTRO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Abra-se vista às partes para, em 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o cálculo de fls. 343/344 e as informações da CEF de fls. 347/352.

**12000 - ACOES CAUTELARES**

**127 - 2005.82.00.009748-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INVISTA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência e declaro extinção o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267.2, inciso VIII, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.3. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2008.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 23/12/2008 13:36**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**128 - 91.0005257-4** MARIA AUXILIADORA MELQUIADES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA

SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 76/105) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**129 - 98.0003749-7** AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIRO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 188/189) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**130 - 2004.82.00.006803-5** JOSÉ SEVERINO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requiisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**131 - 2005.82.00.011312-4** MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**132 - 2008.82.00.007401-6** MARIA ESTELA CUNHA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**133 - 2008.82.00.009789-2** UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

134 - 90.0000455-1 MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**135 - 91.0000442-1** JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**136 - 93.0001634-2** FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 452/455) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**137 - 93.0002478-7** DAMIANA VALENTIM GOMES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (EXCLUÍDO CONF.DECIDAO DE FLS.220/221) E OUTROS x ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS x JOSE LUZIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 682/684, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

**138 - 93.0006890-3** LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 303/308) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**139 - 93.0015667-5** NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, .

**140 - 95.0008378-7** MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE

OLIVEIRA(FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requiisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**141 - 97.0002949-2** JOSEFA DE OLIVEIRA SALES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x LUIZ GONZAGA DE SALES (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

**142 - 97.0005259-1** ANTONIA PEDROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

**143 - 98.0003655-5** ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

**144 - 98.0008318-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARIA JOSE MENEZES CUNHA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). ao (à) (s) CEF da certidão do oficial de justiça, fls. 186v, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**145 - 99.0005653-1** MANOEL SALUSTINO ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

**146 - 99.0006135-7** CLAUDIA PIMENTEL MONTEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), TERCIVUS GONDIM MAIA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

**147 - 99.0006835-1** ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INST. DE ENS. SUPERIOR, P/ S/ SECAO SINDICAL-ADUFPB/P (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao (à) (s) ANDES, ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 1.187/1.191) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**148 - 2000.82.00.004938-2** JOSE MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

**149 - 2000.82.00.011453-2** ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MANGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEOA, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANDA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**150 - 2002.82.00.006247-4** MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

**151 - 2003.82.00.001603-1** SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao Exeçúente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação. Publique-se.

**152 - 2007.82.00.001350-3** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x EMILIA PORDEUS SEIXAS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o de-

pósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**153 - 2007.82.00.003565-1** JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) a CEF da petição de fls. 74/79 juntada pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**154 - 2007.82.00.004459-7** RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 106/107 juntada pela CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA, ...

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**155 - 2001.82.00.003737-2** LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. jpa,

**156 - 2004.82.00.004831-0** CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). Intime-se. Publique-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**157 - 00.0003186-0** BENEDITO ANTONIO LUCIANO E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENES DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO). Fica a Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa,

**158 - 00.0003206-9** CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES, MAURO CARMELIO S C JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Fica a Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa,

**159 - 93.0016050-8** ANTONIO SERAFIM GOMES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 169/174) juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**160 - 99.0015408-8** EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). Fica a Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

**161 - 2000.82.00.008889-2** TRANSPORTE RODOVIARIO NORDESTINO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/12/2008.

**162 - 2004.82.00.006813-8** LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/12/2008.

**163 - 2005.82.00.005323-1** EDINALDO ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 18/12/2008.

**164 - 2005.82.00.010003-8** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/12/2008.

**165 - 2005.82.00.011019-6** MARIA DA LUZ RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/12/2008.

**166 - 2006.82.00.007375-1** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FELINTO DE SOUSA NETO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/12/2008.

**167 - 2007.82.00.000560-9** GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/12/2008.

**168 - 2007.82.00.009137-0** ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ( Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/12/2008.

**169 - 2008.82.00.000999-1** KMTECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Adv. AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(rê)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**170 - 2008.82.00.003552-7** JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**171 - 96.0008465-3** TARCISIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). às partes, sobre o laudo pericial. P. JPA,

Total Intimação : 171  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AARÃO CARLOS LIMA CASTRO-169  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-49,157,158  
 ADEILTON HILARIO-70,71  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-70,71,156,162  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-164  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-87,154  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-141  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-9  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-37,168  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-91  
 AMANDA NUNES MELO-164  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-35  
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-135  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,140  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-4,86  
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-69  
 ANA PATRICIA COSTA LIMA-110  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,25,32,43,56,155  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-14  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,7,16,28,40,48,84,89,99,128  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-14  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-82  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-81  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-32,43  
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-13  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-81  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9,62  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-72,120  
 ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES-22  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-8,146  
 ANTONIO DANILLO MOURA DE AZEVEDO-51  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-13,44,146  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-38  
 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-95  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-126,164  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-71  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-142  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-78  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-133  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-56  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23,25,32,43,56  
 ARTUR GALVAO TINOCO-27  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-29,78,131,156  
 BERILO RAMOS BORBA-92  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-75  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-62  
 BRUNO FERNANDES FURTADO-52  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-128  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-72  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,26,29,31,34,63,103,112,125  
 CARLOS GOMES FILHO-126  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-27  
 CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO-93  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-152  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-47  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-166  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-116  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-45,98,170  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24,28,46,84,94,99,111,114  
 CLÁUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-18  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-127  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-165  
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-143  
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-14  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-55  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-100  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-76,164  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-116  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-75  
 DAVID SARMENTO CAMARA-167  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEOA-149  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-20,88  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-160  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-107,108  
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-75  
 DORIVAL TERCEIRO NETO-69  
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-95  
 EDIGARD FERREIRA SOARES NETO-124  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-21  
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-171  
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-164  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36,39,105,106,113,118,132  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-167  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-79,102,122  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-11,142  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-171  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-164  
 ERIVAN DE LIMA-132  
 EURIBERTO PEREIRA DURAND-139  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-36,106,132  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33,139  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-67  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-85  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,18,67,68,93  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-115  
 FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-42  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-130  
 FENELON MEDEIROS FILHO-166  
 FERNANDA MANSO SERPA DE MENEZES-50  
 FERNANDO ENES DE SOUZA-157  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-7,141,143  
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-1  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-95  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-154  
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-158  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,20,88,153  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-63  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-119  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-78  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,141  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-93  
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-1  
 FREDERICO BERNARDINO-135  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5,86,133  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-71,73  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-123  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-70

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-70,71,73  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-157,158  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-164  
 GERALDO VIEIRA DINIZ-157  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-82  
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-54  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,15,37,152,168  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-164  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-29  
 GILSON DE BRITO LIRA-82  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36,105,106,130,132  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-164  
 GUILHERME MELO FERREIRA-57,58,59,60  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-71,73,74,80,129  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,45,74,77,85,98,124,170  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-161  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,26,29,31,34,63,112,125  
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-171  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,140,141,142  
 IJAI NOBREGA DE LIMA-61  
 INES MARIA DA SILVA-164  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-164  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25  
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-4  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4,41,92,109,143,151  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,7,11,16,28,40,48,84,89,94,99,128  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-160  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10,14,70,71  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-12,74,85,124  
 JANETE FERREIRA MACIEL-121  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-136,159  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,141,142  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-72,120  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-9  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-69  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-4  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-38  
 JONACY FERNANDES ROCHA-4  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-43  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-70,71,73  
 JOSE ARAUJO FILHO-72,89,137,140,141,142  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-164  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,140,141,142  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-171  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-150  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-140  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-164  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-100  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-54,161  
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-115  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-78  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-24  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-76  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-66  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-64,65  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-147  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,7,11,16,134,135,136,141  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-75  
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,36,39,105,106,113,118,130,132,156,162  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,70,73,74,75,144,160  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-153  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-153  
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-26  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-164  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15,28  
 JOSEFA INES DE SOUZA-65,137,138,145,148,159  
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-47  
 JULIO A. B. MAGALHÃES SEGUNDO-169  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,8,11,16,24,28,40,46,48,84,89,94,99,111,114,128,134,135,136,140,141  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-35  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41,92,109,143  
 KÁRLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-20,88  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-75  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-141  
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-164  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32,97  
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-96  
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU-50  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-83  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,26,31,63,125  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,13,69,124,149  
 LINCO KCZAM-107,108  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-87,154  
 LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-51  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-167  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-93  
 LUIS JORGE DE LIMA-160  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-2,26,31,34,63,103,112,125  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-157  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-164  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-30,64  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-56  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11,31,138  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,131  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-75  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-13,44,146  
 MARCOS TULLIO GAUDENCIO DE NOVAIS-110  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-149  
 MARIA DAS DORES ALVES-149  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-125  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-115  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11,140,157  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-54,161  
 MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES-158  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-164  
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-164  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-12,74,85,124  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-171  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-20,88  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-149  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-91  
 MAURO CARMELIO S C JUNIOR-158  
 MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA-87  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-90  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-117  
 MOYSÉS BARJUD MARQUES-101  
 MUCIO SATIRO FILHO-87,154  
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-149  
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-53

NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-163  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10  
NELSON AZEVEDO TORRES-131  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-119  
NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO-157  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-119  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-70,71,73  
ODILON JOSE LINS FALCAO-129  
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-171  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-57,58,59,60  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-5,80  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-164  
PATRICIA SARMENTO ROLIM-149  
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-154  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-81  
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO-22  
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-158  
PAULO GUEDES PEREIRA-87,154  
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-17  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-147  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-16,118,134  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,41,  
46,61,79,109,114,120,122

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-130,143,147  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-119  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11,140  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-89,134  
RAQUELLOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-56  
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-13  
RENATO ALBUQUERQUE SOARES-101  
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-53  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-72,164  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-3  
RICARDO POLLASTRINI-71,77,85,150,151,158  
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-164  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-96  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-55  
RIVALDO PEREIRA GUEDES-164  
RIVALDO CORREIA LIMA-54  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-28,46,84,94,111,114  
ROBERTA MARIA FEITOSA-164  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-133  
ROBERTO WEBSTER BARBALHO-42  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-56  
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-129  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-119  
ROGERIO DA SILVA CABRAL-164  
RONALDO INACIO DE SOUSA-161  
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-79  
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-164  
SABRINA PEREIRA MENDES-154  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,21,27,81  
SANCHAMARIA F.C.R. ALENCAR-149  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-147  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-70,71,73  
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-82  
SEMADVOGADO-18,19,23,25,29,32,36,38,40,43,44,  
45,50,52,61,90,95,96,97,98,106,107,108,110,116,123,127,  
154,155,170

SEM PROCURADOR-22,30,33,34,35,37,38,39,42,47,  
48,49,51,52,53,54,55,91,94,96,99,100,101,102,103,104,105,  
111,112,113,115,117,118,119,120,121,145,148,158,165,168,169  
SERGIO FALCAO-160  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-68  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-72  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-130,162  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-158  
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-144  
TERCIUS GONDIM MAIA-146  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-107,108  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,26,83,84  
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-51  
THIAGO SOUTO DE ARRUDA-22  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-163  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-55  
VALCICLEIDE A. FREITAS-87  
VALTER DE MELO-2,26,29,31,34,63,66,103,112,125,163  
VANDA ARAUJO FREIRE-104  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-138  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-45,98,170  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,  
15,37,152,168

VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-87,154  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-55  
WALDEMIER FERNANDES DE AZEVEDO-158  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-18  
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-118  
WELLINGTON MARQUES LIMA-90,158  
WILD PIRES MEIRA-80  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-10  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36,105,106,130,132  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,37,152,168  
YEDA UEMA FONTES-87  
YURI OLIVEIRA ARAGAO-164  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,  
36,39,105,106,113,  
130,132,156,162

LAURO VIEIRA DE BRITO  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**Boletim nº001/2009 Expediente do dia 22/01/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2006.82.02.000716-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA)(...) Às partes para fins do art.500 do CPP.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

2 - 2007.82.02.000071-0 VICENTE EVILACIO DE SOUSA (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA) x HABITARE ADMINISTRADORA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PAGANNINI - representado por MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 11. E x positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por VICENTE EVILACIO DE SOUSA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E HABITARE ADMINISTRADORA, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c.c. 267, VI do Código de Processo Civil).12.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 13.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**241 - ALVARÁ JUDICIAL**

3 - 2008.82.02.002206-0 JOÃO EVANGELISTA FILHO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO)(...)2.Havendo resposta, à impugnação.(...)

4 - 2008.82.02.002207-1 ANTÔNIO JOAQUIM NETO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO)(...)2.Havendo resposta, à impugnação.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

5 - 2007.82.02.000375-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x FRANCISCO LEITE FILHO (Adv. FRANCISCO JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA NETO, MARCELO SUASSUNA LAUREANO, FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x MARIA RIZONEIDE DA SILVA.(...)Designo audiência admonitória para o dia 03.02.2008, às 14:30 h.(...)

**240 - AÇÃO PENAL**

6 - 2008.82.02.002902-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JUCÉLIO DA SILVA SANTOS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, SERGIO GUEDES CARVALHO). Dê-se ciência da Guia de Recolhimento de fls. 398/399, tanto ao MPF como ao defensor do réu Jucélio da Silva Santos. Cumprida essa diligência, dê-se baixa destes autos na Distribuição, arquivando-se em seguida.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

7 - 2008.82.02.002403-1 JOÃO BOSCO PEREIRA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x GERALDO FURTADO DE ARAUJO - SAELPA. (...) Ex positis, julgo extinto o presente feito movido por JOAO BOSCO PEREIRA em face do DIRETOR REGIONAL DA SAELPA, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem honorários. Custas pela parte do impetrante.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.PRI.

8 - 2008.82.02.003089-4 LEUCIVAN MARTINS DE SOUZA (Adv. JOSÉ BEZERRA DE SOUZA) x FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO.(...)Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de João Pessoa/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.(...)

**117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

9 - 2008.82.02.001186-3 MAURÍCIO INOCÊNCIO DE MELO (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA) x JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. (...)III - O dispositivo. 12. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida, oficiando-se para tanto à Polícia Federal em Patos - PB, a fim de que se proceda à entrega da moto Honda CBX 250 Twister, placa DZP 1402, chassi n. 9C2MC35008R029274, ao Sr. FABIANO FAUSTINO DE SOUSA, indicado pelo requerente, remetendo-se a este Juízo o respectivo termo.(...)

**158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

10 - 2008.82.02.002780-9 ROQUE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA) x JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL EM SOUSA - PB.(...)III - O dispositivo. 12.Assim:a) MANTENHO a prisão preventiva de ROQUE PEREIRA DE SOUSA.Int.

Total Intimação : 10  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-6  
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-10  
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-9  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-7  
FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-5  
FRANCISCO JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA NETO-5  
GUTENBERG SARMENTO DA SILVA-2  
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-5  
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-3,4  
JOSÉ BEZERRA DE SOUSA-8  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2

KADMO WANDERLEY NUNES-2  
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-5  
SEMADVOGADO-3,4  
SERGIO GUEDES CARVALHO-6  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-2

**FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000545-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 99.0004145-3  
Processo Apenso: 99.0004140-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: TROPICANA ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES): CPF/CNPJ nº.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 94.912,56 (atualizada até 18/10/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4279841924, 4229800098350.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000494-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014206-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
EXECUTADO: ABRANTES & ANDRADE LTDA  
**DEVEDOR(ES):** ABRANTES & ANDRADE LTDA, CGC/CEI nº 13.041.032.632-1

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 150,12 (atualizada até 04/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000054480.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000491-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000081-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO  
EXECUTADO: OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.  
**DEVEDOR(ES):**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 612,89 (atualizada até 14/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO (INMETRO - ART. 11 E §§ - LEI 9.933/99)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 160.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000507-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.007361-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: FENIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** FENIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02729601/0001-65

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 250.733,60 (atualizada até 16/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000790-88, 42604003536-00, 42604003537-82, 42704000446-20.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000506-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.007326-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MANOEL LUIZ DA COSTA ME e outro  
**DEVEDOR(ES):** MANOEL LUIZ DA COSTA ME, CNPJ nº 40.970.030/0001-45 e MANOEL LUIZ DA COSTA, CPF nº 156.152.004-72

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 71.993,40 (atualizada até 31/05/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000890-02.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000497-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001588-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA  
**DEVEDOR(ES):** JOSÉ CARLOS ALVES SOUZA, CPF nº 038532484-70

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 327.229,83 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000896-08.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000496-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005375-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB  
**EXECUTADO:** FRANCISCA FEITOZA JERÔNIMO  
**DEVEDOR(ES):** FRANCISCA FEITOZA JERÔNIMO, CPF nº 160.371.704-87

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.136,63 (atualizada até 19/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 50/2006**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000070-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003831-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** VALDIR JÚNIO DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** VALDIR JÚNIO DA SILVA (CPF/CNPJ:689.996.744-87).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.538,00 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42605002935-44**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000071-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 00.0002891-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** PAES BARRETO CONSTRUCOES LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):** RUBENS PAES BARRETO (CPF/CNPJ:008.776.034-72).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**

**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 52.377,76 (atualizada até 29/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº .**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000072-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000859-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** FABIAN DA COSTA PAIVA ME e outro  
**DEVEDOR(ES):** FABIAN DA COSTA PAIVA ME (CPF/CNPJ:02.191.725/0001-30). FABIAN DA COSTA PAIVA (CPF/CNPJ:674.030.184-00).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.548,05 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 02 000795-00, 42 4 04 000291-07**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000075-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003342-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** GILBERTO PAULINO AMORIM  
**DEVEDOR(ES):** GILBERTO PAULINO AMORIM (CPF/CNPJ:725.893.964-49).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 31.491,86 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000317-90**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000078-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014231-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
**EXECUTADO:** QUATRO AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** QUATRO AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ:08.340.150/0001-56).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 277,99 (atualizada até 05/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000001398**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000083-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013237-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DIVIART COMERCIO E SERVICOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** DIVIART COMERCIO E SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ:70.112.297/0001-62). ROSÂNGELA COSTA AMARO DA SILVA (CPF/CNPJ:467.096.814-91).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.504,86 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000898-96**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000094-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.007949-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** POSTO E EQUIPADORA SANTA MARIA LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):** TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO, CPF nº 157.368.224-15; FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO, CPF nº 157.434.384-04; POSTO E EQUIPADORA SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 09.232.844/0001-32.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**

**dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 135.403,22 (atualizada até 08/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.140.415-5**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000519-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.008207-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SEGURADORA MINEIRA S/A  
**DEVEDOR(ES):** SEGURADORA MINEIRA S/A, CNPJ nº 17251125/0013-20

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.087,87 (atualizada até 30/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGTS200000216**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000520-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.000505-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CEPRO CONTRUCOES ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

**DEVEDOR(ES):** CEPRO CONSTRUÇÕES ESTUDOS E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 24.216.467/0001-31

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.494,93 (atualizada até 29/01/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200200459**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

